

LEI N.º 1599, DE 17 DE ABRIL DE 1978

Dá a denominação de "Francisco de Paula Vicente de Azevedo" à Escola Estadual de 1.º Grau do Jardim Bologne, no Subdistrito de Capela do Socorro, na Capital

O GOVERNADOR DO ESTADO DE SÃO PAULO:

Faço saber que a Assembléa Legislativa decreta e eu promulgo a seguinte lei:

Artigo 1.º — Passa a denominar-se "Francisco de Paula Vicente de Azevedo" a Escola Estadual de 1.º Grau do Jardim Bologne, no Subdistrito de Capela do Socorro, na Capital.

Artigo 2.º — Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação. Palácio dos Bandeirantes, 17 de abril de 1978.

PAULO EGYDIO MARTINS

José Bonifácio Coutinho Nogueira, Secretário da Educação
Publicada na Assessoria Técnico-Legislativa, aos 17 de abril de 1978
Nelson Petersen da Costa, Diretor Administrativo — Subst.º

LEI N.º 1600, DE 17 DE ABRIL DE 1978

Declara de utilidade pública a "Associação dos Servidores do Departamento de Obras Públicas — "ASDOP", com sede na Capital

O GOVERNADOR DO ESTADO DE SÃO PAULO:

Faço saber que a Assembléa Legislativa decreta e eu promulgo a seguinte lei:

Artigo 1.º — É declarada de utilidade pública a Associação dos Servidores do Departamento de Edifícios e Obras Públicas — "ASDOP", com sede na Capital.

Artigo 2.º — Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação. Palácio dos Bandeirantes, 17 de abril de 1978.

PAULO EGYDIO MARTINS

Manoel Pedro Pimentel, Secretário da Justiça
Thomaz Pompeu Borges Magalhães, Secretário dos Transportes

Publicada na Assessoria Técnico-Legislativa, aos 17 de abril de 1978
Nelson Petersen da Costa, Diretor Administrativo — Subst.º

LEI N.º 1601, DE 17 DE ABRIL DE 1978

Dá a denominação de "Senador Laurindo Dias Minhoto" à rodovia SP-141, no trecho compreendido entre a Via Raposo Tavares e a cidade de Tatuí

O GOVERNADOR DO ESTADO DE SÃO PAULO:

Faço saber que a Assembléa Legislativa decreta e eu promulgo a seguinte lei:

Artigo 1.º — Passa a denominar-se "Senador Laurindo Dias Minhoto" a rodovia SP-141, no trecho compreendido entre a Via Raposo Tavares e a cidade de Tatuí.

Artigo 2.º — Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação. Palácio dos Bandeirantes, 17 de abril de 1978.

PAULO EGYDIO MARTINS

Thomaz Pompeu Borges Magalhães, Secretário dos Transportes

Publicada na Assessoria Técnico-Legislativa, aos 17 de abril de 1978
Nelson Petersen da Costa, Diretor Administrativo — Subst.º

DIÁRIO DO EXECUTIVO

Governo do Estado

DECRETO N.º 11.416, DE 17 DE ABRIL DE 1978

Dispõe sobre abertura de crédito suplementar nos termos do artigo 3.º da Lei n.º 1189, de 2 de dezembro de 1976

PAULO EGYDIO MARTINS, GOVERNADOR DO ESTADO DE SÃO PAULO, usando de suas atribuições legais, e

Considerando a necessidade de suplementar a dotação orçamentária da Secretaria da Agricultura a fim de permitir a execução de projetos de investigação científica dos Institutos daquela Pasta,

Decreta:

Artigo 1.º — De conformidade com o disposto no artigo 3.º, da Lei n.º 1189, de 2 de dezembro de 1976, fica aberto, à Secretaria da Agricultura, um crédito suplementar de Cr\$ 32.059.132,00 (trinta e dois milhões, cinquenta e nove mil, cento e trinta e dois cruzeiros), observando em sua Classificação Funcional-Programática a seguinte discriminação:

13 — SECRETARIA DA AGRICULTURA

Suplementar:	Correntes	Capital
13.01 — Administração Superior da Secretaria e da Sede		
04.10.025.1.001 — Obras na Área da Pesquisa Agropecuária		2.880.200
04.17.025.1.001 — Obras na Área da Pesquisa de Recursos Naturais		1.450.000
13.03 — Coordenadoria da Pesquisa Agropecuária		
04.10.021.2.001 — Administração da Pesquisa Agropecuária		783.000
01.10.054.2.001 — Pesquisas Biológicas	1.358.530	5.154.000
04.14.054.2.001 — Pesquisas Agronômicas	2.677.349	4.441.000
04.15.054.2.001 — Pesquisas Zootécnicas	2.148.517	2.721.200
13.04 — Coordenadoria da Pesquisa de Recursos Naturais		
04.17.021.2.001 — Administração da Pesquisa de Recursos Naturais		600.000
04.17.054.2.001 — Pesquisas Botânicas	219.683	567.000
04.17.054.2.003 — Pesquisas e Preservação de Recursos Florestais	1.029.200	5.087.300
04.17.054.2.005 — Pesquisas na Atividade Pesqueira	357.153	595.000

Artigo 2.º — O crédito suplementar de que trata o artigo anterior obedecerá a seguinte Classificação Econômica:

13 — SECRETARIA DA AGRICULTURA

Suplementar:	TOTAL	2.º quota	3.ª quota	4.ª quota
13.01 — Administração Superior da Secretaria e da Sede				
4.1.1.5 — Construção de Edifícios Públicos	4.330.200	3.373.700	956.500	
13.03 — Coordenadoria da Pesquisa Agropecuária				
3.1.1.1 — Pessoal Civil	2.289.641			
3.1.2.2 — Combustíveis e Lubrificantes	158.000			
3.1.2.4 — Outros Materiais de Consumo	1.356.200			
3.1.3.1 — Remuneração de Serviços Pessoais	136.000			
3.1.3.2 — Outros Serviços de Terceiros	1.249.510			
3.1.3.3 — Processamento de Dados	86.000			
3.1.4.1 — Encargos Gerais	909.045			
4.1.3.1 — Veículos	783.000			
4.1.3.2 — Outros Equipamentos e Instalações	11.224.800			
4.1.4.0 — Material Permanente	1.091.400			
13.04 — Coordenadoria da Pesquisa de Recursos Naturais				
3.1.1.1 — Pessoal Civil	275.428			
3.1.2.4 — Outros Materiais de Consumo	239.080			
3.1.3.1 — Remuneração de Serviços Pessoais	63.528			
3.1.3.2 — Outros Serviços de Terceiros	878.000			
3.1.3.3 — Processamento de Dados	30.000			
3.1.4.1 — Encargos Gerais	99.000			
4.1.3.1 — Veículos	600.000			
4.1.3.2 — Outros Equipamentos e Instalações	5.959.300			
4.1.4.0 — Material Permanente	250.000			

Artigo 3.º — Fica alterada a Programação Orçamentária da Despesa do Estado, estabelecida pelo Anexo I, de que trata o artigo 3.º, do Decreto n.º 11.607, de 27 de dezembro de 1977, na seguinte conformidade:

13 — SECRETARIA DA AGRICULTURA

Suplementar:	TOTAL	2.º quota	3.ª quota	4.ª quota
13.01 — Administração Superior da Secretaria e da Sede	4.330.200	3.373.700	956.500	
13.03 — Coordenadoria da Pesquisa Agropecuária	19.283.596	12.990.746	4.419.156	1.873.694
13.04 — Coordenadoria da Pesquisa de Recursos Naturais	8.445.336	6.949.990	1.146.010	349.336

Artigo 4.º — A suplementação de que trata o presente decreto será coberta com recursos provenientes de empréstimo contratado junto à Financiadora de Estudos e Projetos — FINEP — nos termos da Lei n.º 1189/76, de 2-12-76.

Artigo 5.º — Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

Palácio dos Bandeirantes, 17 de abril de 1978

PAULO EGYDIO MARTINS

Murilo Macêdo, Secretário da Fazenda
Jorge Wilhelm, Secretário de Economia e Planejamento

Publicado na Secretaria do Governo, aos 17 de abril de 1978
Maria Angélica Gallazzi, Diretora da Divisão de Atos Oficiais

DECRETO N.º 11.417, DE 17 DE ABRIL DE 1978

Dá denominação a estabelecimento de ensino

PAULO EGYDIO MARTINS, GOVERNADOR DO ESTADO DE SÃO PAULO, no uso de suas atribuições legais e com fundamento no Decreto n.º 2.957, de 4 de dezembro de 1973, e

CONSIDERANDO que com o falecimento de Vicente Leporace perde a imprensa paulista, escrita e falada, um dos seus mais ativos representantes;

CONSIDERANDO que o apreciado radialista adotou nos comentários de seu programa uma linha de conduta inflexível de honestidade de propósitos, em busca, sempre, do bem-estar da população em geral;

CONSIDERANDO que é dever do Estado reverenciar a memória dos homens dignos de apreço,

Decreta:

Artigo 1.º — Passa a denominar-se EEPG «Vicente Leporace» a EEPG de Tuparoquera, no município da Capital, 18.ª D. E., DRECAP-3.

Artigo 2.º — Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação. Palácio dos Bandeirantes, 17 de abril de 1978.

PAULO EGYDIO MARTINS

José Bonifácio Coutinho Nogueira, Secretário da Educação
Publicado na Secretaria do Governo, aos 17 de abril de 1978
Maria Angélica Gallazzi, Diretora da Divisão de Atos Oficiais

DECRETO N.º 11.418, DE 17 DE ABRIL DE 1978

Dispõe sobre a participação de voluntários nas atividades desenvolvidas pela Secretaria da Saúde

PAULO EGYDIO MARTINS, GOVERNADOR DO ESTADO DE SÃO PAULO, no uso de suas atribuições legais e

Considerando:

as recomendações da Organização Mundial de Saúde que preconizam a participação ativa da comunidade no desenvolvimento de ações de saúde;

que esta participação contribui para o conhecimento e solução dos problemas de saúde, do indivíduo ou da coletividade, conferindo ao participante alto senso de responsabilidade e transformando-o de beneficiário em agente dos programas sanitários;

a conveniência de se criar oportunidade para a participação de estudantes nas atividades de saúde, atendendo recomendações de ordem didática, visando à ampliação de conhecimentos e à aquisição de experiência;

o interesse espontâneo de numerosa parcela da população que deseja contribuir para o desenvolvimento integral de sua comunidade, especialmente no campo da saúde;

a conveniência de se estimular este interesse e de aproveitar os recursos comunitários, integrando-os às ações promovidas pelo Governo do Estado; as atividades de recrutamento, seleção e treinamento de voluntários já realizadas pelo Fundo de Assistência Social do Palácio do Governo no desenvolvimento do Projeto «Educação para a Saúde»;

as diretrizes e a estratégia desta Administração, baseadas na participação e integração da comunidade nas ações do Governo.

Decreta:

Artigo 1.º — A Secretaria de Estado da Saúde poderá aceitar a participação de voluntários que se dispõem a colaborar em atividades relacionadas com a orientação e assistência da população, previstas nos seus programas, desde que em caráter «pro honore» e sem direito a qualquer remuneração ou vantagem.

Parágrafo único — O desempenho destas atividades, de caráter não econômico e eventual, não acarretará quaisquer ônus ou vínculos de natureza trabalhista ou previdenciária, mas será considerado serviço relevante prestado ao Estado.

Artigo 2.º — O Secretário de Estado da Saúde expedirá instruções normativas disciplinando a participação dos voluntários prevista no artigo 1.º.

Artigo 3.º — Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Palácio dos Bandeirantes, 17 de abril de 1978.

PAULO EGYDIO MARTINS

Walter Sidney Pereira Leser, Secretário da Saúde
Publicado na Secretaria do Governo, aos 17 de abril de 1978
Maria Angélica Gallazzi, Diretora da Divisão de Atos Oficiais